



Secretaria Administrativa

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº120/2021

Institui, no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDOa publicação da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDOa Resolução Pleno nº 22/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDOque a Resolução Pleno nº 22/2021/TRF5 estabelece, para os Comitês que institui, uma composição fixa e uma variável;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, composta pelos seguintes membros efetivos:

I - um(a) Juiz(a) Federal indicado(a) pela Direção do Foro, que presidirá a Comissão;

II - um(a) Juiz(a) Federal indicado(a) pela respectiva associação;

III - um(a) Juiz(a) Federal eleito(a) em votação direta entre os magistrados membros da Seção Judiciária, a partir de lista de inscrição;

IV - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Direção do Foro;

V - um(a) servidor(a) indicado pela respectiva entidade sindical/associação;

VI - um(a) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;

VII - um(a) colaborador(a) terceirizado(a) indicado(a) pelo Núcleo de Administração; e

VIII - um(a) estagiário(a) indicado(a) pela Direção do Foro.

§ 1º A composição da CPAMAS observará o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5, relativamente às atribuições afetas à governança e gestão, assim consideradas aquelas relacionadas à prevenção ao assédio moral e sexual, previstas nos incisos I a IV e VIII do art. 2º desta Portaria.

§ 2º. Na composição da CPAMAS deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Seção Judiciária, podendo, a critério da Direção do Foro, haver a indicação de outros membros para compor a Comissão, além dos constantes dos incisos I a IX deste artigo, conforme o disposto no § 3º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020.



§ 3º. Deverá ser ofertada a participação na CPAMAS aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

§ 4º. A CPAMAS disponibilizará informações que subsidiem a formulação de diretrizes estratégicas.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências à direção do foro, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, em relação a:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- c) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- f) melhorias das condições de trabalho;
- g) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- h) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- i) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- j) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- k) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º. A CPAMAS participará da rede colaborativa, alinhando-se com as Comissões em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

§ 2º. A CPAMAS não substitui as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.



Art. 3º As reuniões da CPAMAS poderão ser realizadas por meio virtual e de forma síncrona ou assíncrona, ordinária ou extraordinariamente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 26/08/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2284735** e o código CRC **10329FDE**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)